



**TECNOPOR**

CONSULTORES TÉCNICOS, LDA.

46-5.º AV. DA BOAVISTA • TEL. 692112  
4000 PORTO • PORTUGAL

Câmara Municipal de Esposende	
SERV	OBRAS
08 FEV. 88	
EN.	JOA
L.	N.º 16

88/03/04  
 A municipal de C.M.  
 [Handwritten signature]

Exmº Senhor  
 Engº Chefe dos Serviços Técnicos de  
 Obras da Câmara Municipal de

88.02.25

4740 ESPOSENDE

A municipal de Esposende  
 [Handwritten signature]

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

PORTO,

585/STO/87

87.10.26

63/88

88.02.03

**ASSUNTO: Reclamação Pública ao PGU de Apúlia**

Em relação à reclamação ao PGU de Apúlia - resultante do Inquérito Público efectuado - apresentada pelo Sr. Franklin Veloso Torres, temos a informar o seguinte:

1 - De Ordem Genérica

Os considerandos tecidos quanto à estrutura viária proposta só se compreendem por desconhecimento da proposta global para o concelho de Esposende a sul do Cávado - e que não se limita, evidentemente, ao conteúdo definido na Planta de Síntese do PGU de Apúlia - ou então por deficiente interpretação da Proposta deste Plano face às soluções que a realidade local exige.

É evidente que o sistema viário preconizado para a freguesia de Apúlia não se pode considerar isoladamente. Ele terá que enquadrar-se na estrutura concelhia e, fundamentalmente, na adoptada para o território a sul do Cávado compreendido entre o mar e a E.N. 13.

Assim, um dos vectores que se teve em conta na definição do esquema estruturante foi a "implantação de um sistema viário fundamental, distribuidor principal da área em estudo, que incluisse a transposição para nascente da ligação viária Fão-Apúlia, vindo assim enquadrar-se na solução preconizada pelo PGU da zona entre Ofir, Fão e Apúlia", elaborado por este gabinete sob encomenda da então D.G.P.U..

[Handwritten signature]

Este sistema permitirá a resolução de um dos problemas viários mais sentidos - em épocas de ponta - e que constituiu uma preocupação dominante no desenvolvimento da proposta: a capacidade de escoamento na circulação viária. Para isso houve também que criar espaços viários de circulação e estacionamento.

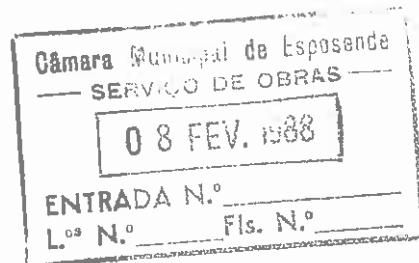
Só que na definição desses espaços procurou-se "racionalizar os percursos desejados e aproveitar, na medida do possível, os caminhos já existentes para implantação de novas vias".

Daí resultou a necessidade de alargamento de algumas vias existentes (contrariamente ao que refere o reclamante), consoante a hierarquização viária estabelecida e a possibilidade de adaptação dessas vias às condições técnicas exigidas. Foi o que se propôs para as ligações entre os aglomerados da faixa marítima e a EN 13, onde a abertura de um novo arruamento seria conflituosa com o interland agrícola e constituiria - o que de modo algum pretendíamos - um aliciante à construção marginante segundo um desenvolvimento linear.

Só que ao facilitarem-se aquelas ligações era necessário criar uma estrutura viária urbana que tivesse capacidade de absorção da carga viária respectiva. E as actuais vias urbanas de Apúlia não têm as condições mínimas para satisfazer essa carga, como é do conhecimento geral. Aqui, então, foi necessário abrir novos arruamentos que permitissem:

- contribuir para a preservação de áreas naturais a proteger das expansões urbanas;
- apoiar determinado equipamento que requer uma elevada acessibilidade, com destaque para os parques de estacionamento;
- constituir alternativa a percursos menos desejáveis - como o da marginal - aliviando áreas fortemente condicionadas e permitindo o estabelecimento de áreas preferencialmente pedonais, pelo menos durante a época balnear.





Mas estes novos arruamentos definiram-se, sempre que possível, ou segundo os caminhos já existentes, ou de forma a respeitar a divisão cadastral, de modo a reduzirem-se os encargos económicos resultantes da sua realização e a viabilizar a sua implantação de forma correcta.

É evidente que a proposta procurou garantir uma fluidez de circulação, eliminando ou ultrapassando pontos de conflito e atribuindo aos arruamentos características técnicas capazes de satisfazerem essa permissão. Daí resulta a inflexão tão suave quanto possível da via distribuidora principal que envolve os terrenos situados no sítio da Fonte da Senhora e que o reclamante refere como adjacentes a uma sua urbanização.

## 2 - De ordem restrita

Em relação à diferenciação - incorrecta - que o reclamante faz entre a capacidade produtiva dos campos de masseiras e de outros de muitíssima menor aptidão agrícola, há a referir que a proposta teve por base a carta da Reserva Agrícola fornecida pelo C.N.R.O.A. e elaborada de acordo com o Dec. Lei 451/82 de 16 de Novembro.

E é interessante observar que o reclamante considera como terrenos de muitíssimo menor aptidão agrícola os incluídos na Reserva Agrícola e adjacentes à mais importante linha de água de Apúlia - ribeiro da Fonte da Senhora -, onde, segundo o reclamante, já existe um edifício de porte considerável, anterior ao Plano e para os quais "existe lei especial para o efeito (Artº 15º do D.L. nº 468/71 de 5 de Novembro)".

Em primeiro lugar, destaque-se que o Plano não contempora com soluções anteriores que considera erradas, nem estas podem servir de precedente à legalização de novas obras em condições análogas.



Em segundo lugar e de acordo com o ponto 1 do Artº 15º do D.L. 468/71, de 5 de Novembro, o processo de aprovação do PGU recolherá o parecer dos Serviços Hidráulicos competentes, entre outros organismos, e será rectificado em conformidade. O que pressupõe, logicamente, a existência de uma proposta: o PGU, neste caso.

Em terceiro lugar - e como já tivemos ocasião de afirmar por várias vezes - a cultura em masseira é de incentivar. Mas ela é o resultado da intervenção humana em locais que naturalmente não têm aptidão agrícola, mas sim outras funções não menos importantes. E hoje assiste-se ao corte sistemático de arborização, à retirada de enormes quantidades de areia - por vezes em duna primária - para a realização de masseiras que pelas suas dimensões - em contrariedade absoluta com o saber acumulado de gerações passadas - contribuem para o desequilíbrio do ecossistema local que urge acautelar.

Assim o Plano limita a exploração em masseira a áreas bem definidas no espaço florestal, não pondo, no entanto, em causa a sua continuidade nas áreas afectas à construção. Procurou-se, isso sim, foi acautelar determinados espaços cujo uso incorrecto teria consequências gravosas na manutenção do equilíbrio bio-físico e paisagístico.

Por último, destaque-se o facto de os autores do Plano desconhecerem a titularidade dos terrenos, o que, a acontecer, não modificaria em nada a proposta apresentada.

Com os nossos melhores cumprimentos subscrevemo-nos

atentamente

*António Augusto*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Reunião de 07/04/1988

A C.M. deliberou, por unanimidade, transmitir ao reclamante o parecer da Tecnopar.

11 ABR. 1988



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

À

EM ORMAÇÃO Nº 388 /STO/ 87, TECNOFOR / 31 / 84

Av. da Boavista-46-59

RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_ PLAZA DE APOIA DA 4000-PORTO

EXPLICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO

nº 585/STO/87 87 10 26

**"RECLAMAÇÃO PÚBLICA"**

**P.G.U. DE APÚLIA**

A fim de ser emitido parecer, incluso envio a V.ª Ex.cia, fotocópias da RECLAMAÇÃO PÚBLICA mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Engº Chefe dos S.T.O.

(João de Barros, Engº Civil)

*Handwritten notes:*  
12/10/87  
João de Barros  
Engº Civil

*Handwritten notes at the bottom:*  
Reuniao de 22/10/87  
I Divisao participou de discussao para...  
de - melhorias - transpor para...  
presente a opiniao de...



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

INFORMAÇÃO Nº 144 /STO/ 87 , DE 87 / 10 / 14

ASSUNTO/ P.G.U. DE APÚLIA

EXPOSIÇÃO PÚBLICA

-Junta-se, para os devidos efeitos, a única reclamação recebida nestes Serviços Técnicos de Obras, relativa ao PGU em epígrafe, o qual esteve em exposição pública de 24 de Agosto a 30 de Setembro último, no edifício da Junta de Freguesia de Apúlia e na Secretaria dos STO da Câmara Municipal, cumprindo-se assim a fase de "RECLAMAÇÃO PÚBLICA" pelo prazo de 30 dias.

-À consideração superior.

*19/10/87*  
*Assunção de C.M.*  
*[Signature]*

O Engº Chefe dos S.T.O.

*[Signature]*

(João de Barros, Engº Civil )

Reunião de 22/10/1987

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a reclamação à Tecnopor, para posteriormente, ser presente à apreciação do executivo.

JB/LC

*[Signature]*

Câmara Municipal de Espoende  
SERVIÇO DE GRAB  
23 SET. 1987  
ENTRADA N.º 507  
L.º N.º ) F.º N.º )

1/4

Ex<sup>a</sup> Senhora

Presidente da Camara Municipal de  
ESPOSENDE

ASSUNTO :Plano Geral de Urbanização de Apúlia

De harmonia com o artigo 3º ,nº 2, do Decreto-Lei nº 560/71, de 17 de Dezembro,seguidamente se tecem as seguintes "considerações" " críticas" " sugestões":

1 . DE ORDEM GENÉRICA

1.1. Salientando que as considerações infra não envolvem qualquer espécie de apreciação de carga negativa,dir-se-á, no entanto, que ,no que concerne a certos vectores, o Plano não corresponde(u) às expectativas geradas.

Com efeito,

1.2. Designadamente no que diz respeito à REDE VIÁRIA nota-se, e sem qualquer justificação aparente,o não aproveitamento de algumas vias de comunicação,embora reduzidas,já existentes,olvidando-as ou tornando-as,por isso, semi-inuteis,substituindo-as por outras que, a serem executadas,trarão custos inoportáveis e benefícios/prejuizos para alguns proprietários, conforme a perspectiva que cada um tiver sobre os terrenos adjacentes.

1.3. Obviamente que,parece, seria muito mais interessante do ponto de vista economicista,equitativo e racional o alargamento



preditas reduzidas vias e, eventualmente, o seu prolongamento.

Por outro lado,

1.4. E numa outra perspectiva, quiçã das mais importantes, não se curou a sério, e em toda a sua plenitude, do gravísssimo problema que é o escoamento do trânsito da zona marítima para a E.N., também e dentro da visão que se deixa atrás expressa, com alargamento de várias vias já existentes e de uma ou outra a abrir em pontos estratégicos e que não prejudicassem notoriamente terceiros.

1.5. Aliás não forma sentido que se abra uma grande via envolvendo determinados terrenos situados a sul e a sudoeste da urbanização do signatário, no sítio da Fonte da Senhora.

## 2. DE ORDEM RESTRITA

2.1. Sendo, como são, os "campos masseira" fortemente produtivos não se concebe, aprioristicamente, a "facilidade" com que o PLANO prevê que alguns, e numa razoável dimensão, sejam destinados a ocupação (cfr. o que se refere em 1.4. quanto à localização).

2.2. Não será despiciente aludir-se, agora, à circunstancia de, em outros terrenos, de muitíssimo menor aptidão agrícola, não estar prevista qualquer espécie de ocupação urbana com a argumentação de se destinarem a "zona verde complementar urbana" quando, como é sabido, existe lei especial para o efeito (cfr. D.L. nº 468/71, de 5 de Novembro, seu artº 15º).

Ora,



2.3. Inserindo-se alguns terrenos, entre os quais um do signatário, já num aglomerado urbano, como tal considerado "grosso modum", não se concebe o critério seguido salvo se, o que não é crível, se pretender, subjectivamente, criar distinções ou existam intenções persecutórias.

2.4. Finalmente se esclarece que existem vários terrenos nessa situação nas margens esquerda e direita do "ribeiro" da Fonte da Senhora, não obstante a poente da ponte já existir, de há muito tempo a esta parte, um edifício de porte considerável, certamente construído com observância das disposições legais a que se alude em 2.2..

2.5. Interessará, pois, sob pena de se não observar o artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, que o Plano seja revisto nos aspectos focados em 1. e 2.

Esposende, 21 de Setembro de 1987

  
a) Franklin Veloso Fernandes Torres

Largo do Passeio Alegre-88-7º-Póvoa de Varzim  
Cont. nº 141 900598